UFSJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 082/2013
Aprovado em 04/12/2013

RESOLUÇÃO Nº 043, de 4 de dezembro de 2013.

Regulamenta a abreviação da integralização dos Cursos de Graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o que dispõe o § 2º do art. 47 da Lei Nº 9.394 (LDB), de 20/12/1996;
- o Parecer nº 082, de 04/12/2013, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º O discente matriculado na UFSJ, que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, pode abreviar a duração de seu curso.

§ 1º As provas e outros instrumentos de avaliação específicos, conforme o *caput* do presente artigo, compõem o Exame de Comprovação de Conhecimentos (ECC), que se caracteriza como procedimento acadêmico atípico.

§ 2º O discente pode solicitar a aplicação de ECC somente uma vez ao longo de seu vínculo com a UFSJ, para uma disciplina ou para um conjunto de disciplinas.

Art. 2º São requisitos para solicitar o ECC:

a) ter cursado pelo menos 75% da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas prevista para integralização de seu curso;
b) ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 90% do maior CR do curso em que estiver matriculado, calculado no momento da solicitação;
c) não ter sido reprovado na(s) disciplina(s) para o qual o ECC é requerido.

Art. 3º A solicitação do ECC deve ser protocolada pelo discente interessado junto à Coordenadoria de Curso ao qual se encontra vinculado, instruída com:

I – requerimento do discente;
II – Histórico Escolar atualizado;
III – comprovante do pagamento da taxa estabelecida pelo Conselho Diretor (CONDI) para cada disciplina solicitada;

Art. 4º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar a solicitação do discente para prestar o ECC.

Art. 5º Caso a solicitação seja deferida pelo Colegiado, cabe à Coordenadoria do Curso:

I – abrir processo com a documentação apresentada;
II – constituir uma Banca Examinadora Especial para cada disciplina requerida, que terá a incumbência de preparar e aplicar o ECC;
III – informar o discente requerente sobre a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas de avaliação e o local de realização do ECC, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data do início;
IV – informar o discente requerente o resultado do ECC no prazo máximo de 8 (oito) dias após a realização do exame;
V – no caso de aprovação, excluir o discente requerente das disciplinas em que estiver inscrito;
VI – ao final do processo, encaminhar a documentação à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico da UFSJ (DICON) para os registros e arquivamento na pasta do discente.

Art. 6º A Banca Examinadora Especial é composta por 3 (três) docentes do curso da área de conhecimento da disciplina.

§ 1º Na falta ou na impossibilidade de docentes da área de conhecimento da disciplina, poderão compor a banca docentes de áreas afins.

§ 2º Em qualquer hipótese, pelo menos um dos membros da banca deve ter lecionado a disciplina nos dois últimos semestres letivos ou estar lecionando-a no semestre corrente.

Art. 7º Cabe à Banca Examinadora Especial:

I – definir a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas de avaliação e o local de realização do ECC e informá-los à Coordenadoria do Curso;
II – aplicar o ECC, para o qual cada avaliador deve atribuir, em cada etapa de avaliação, nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o resultado final alcançado pelo discente a média aritmética das notas;
III – informar o resultado à Coordenadoria do Curso no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização do exame.

Art. 8º É considerado aprovado no exame o discente que obtiver pontuação maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo único. Das decisões da Banca Examinadora Especial cabe recurso ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contados da

data de divulgação do resultado do ECC pela Coordenadoria de Curso ao discente requerente.

Art. 9º O processo de ECC deve ser concluído, com resultado final, no prazo máximo de 45 dias após a sua solicitação pelo discente.

Art. 10. O resultado do ECC deve ser registrado no Extrato e no Histórico Escolar do discente conforme a normatização vigente.

Parágrafo único. O resultado obtido pelo discente no exame de comprovação de conhecimentos será computado para o cálculo do CR.

Art. 11. É vedado o ECC para unidades curriculares do tipo Estágio, Atividades Complementares e Trabalhos Acadêmicos, que devem ser cumpridas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, legislação e normas vigentes.

Art. 12. Os casos omissos são deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 4 de dezembro de 2013.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 09/12/2013.